



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000
www.camarademariana.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 91/2022

Exposição de Motivos

Senhores Vereadores,
Dileto Plenário.

Os vereadores que este subscrevem, encaminham o Projeto de Lei incluso para a deliberação do Egrégio Plenário, amparado nos artigos 68 e 70, inciso I da Lei Orgânica Municipal, e artigos 137, inciso I, 146, inciso II, ambos dispostos no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A presente proposição tem por escopo obter formas de identificação e controle de “animais comunitários”, bem como estabelecer normas para sua permanência e cuidados em via pública no Município de Mariana-MG, por intermédio do abrigamento em casas destinadas aos animais.

Por mais que os Poderes Executivo e Legislativo procurem auxiliar no controle e redução populacional dos animais errantes, ainda não há uma forma de cuidado definida para aquele animal que permanece em via pública, mesmo chipado e castrado pelo órgão público competente ou por ações de entidades de Proteção Animal, que ainda não conseguiu um tutor por intermédio da adoção, e não pode ser mantido pelo Canil Municipal, posto que este não tem condições de abrigar a todos, sendo no momento, apenas um lugar de emergência para aqueles que estão em estado crítico de saúde e precisam de tratamento urgente, ou que oferecem algum tipo de risco à população.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 08/08/2022

Presidente _____ Secretário _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000
www.camarademariana.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº ____/2022

Sabidamente a Legislação Federal que trata da Proteção aos Animais, está inserida no artigo 225, parágrafo primeiro, incisos VI e VII da Constituição Federal, bem como no artigo 32 da Lei de Crimes Ambientais, Lei Nº 9.605\98. No âmbito municipal, são diversas as Leis que tratam deste tema, no entanto, vamos nos ater àquela pertinente à questão debatida nesta oportunidade.

Pela inserção deste Projeto de Lei no ordenamento jurídico municipal, teremos como definição de “Animal Comunitário” todos os cães e gatos que estabelecem vínculo de manutenção, dependência e afeto com a população e/ou local onde vivem, não havendo um tutor definido, mas sim mantenedores responsáveis por alimentação, abrigo e cuidados diários de forma continuada. Desta forma, o animal comunitário integra a vida da comunidade, fazendo parte da coletividade.

Ademais o reconhecimento e o regramento das necessidades e convívio dos animais com a comunidade, atende aos dispositivos legais citados acima e, claramente, deixar um animal sem o acesso ao atendimento de suas necessidades básicas, tais como a alimentação e abrigo, configuram-se atos de crueldade.

É importante ressaltar que este Projeto de Lei se trata apenas de cães e gatos errantes, não se estendendo a outros animais, posto que seu foco é garantir a feitura de casinhas que abrigarão a eles. Casas estas que não suportariam animais de grande porte no Centro Urbano.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 08 / 08 / 2022
Presidente _____ Secretário _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000
www.camarademariana.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº ____/2022

Este Projeto garante a permissão do Poder Público para a instalação de casinhas ou abrigos para os animais comunitários, em conformidade com esta Lei.

O Poder público poderá permitir, portanto, a colocação de casinhas para os cães e gatos comunitários nas calçadas, em frente às casas com a autorização do proprietário ou responsável pelo imóvel, terrenos e praças públicas **sempre sob a tutela, manutenção e responsabilidade de um cuidador ou vários cuidadores que moram na comunidade onde vive o animal, e\ou entidades de Proteção Animal, voluntários e Protetores independentes.**

As casinhas ou abrigos poderão ser doados por qualquer pessoa física e\ou jurídica que se interessem nesta relevante causa social e humanitária.

Dada a importância que os animais comunitários exercem no contexto social e o grau de vulnerabilidade em que vivem, somados à evolução do pensamento humano, no sentido de avançar na proteção dos animais e no reconhecimento dos deveres da sociedade, é que se torna necessária uma lei específica que trate desta matéria.

Este Projeto de Lei tem o intuito de garantir aos animais abandonados, que não têm culpa alguma de estarem ali, os cuidados e a atenção básicas de que precisam, sendo uma forma eficiente de conscientização da população sobre o abandono, uma das práticas criminosas mais cruéis, e que cresce a cada dia, impunemente.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 08/08/2022
Presidente _____ Secretário _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000
www.camarademariana.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº ____/2022

Concerne aos legisladores e Poder Público darem o exemplo de colaboração, permitindo à comunidade em geral, o exercício da prática da solidariedade, do respeito ao meio ambiente e do voluntariado, em nome de uma cidade mais humana e participativa, não só para com seu próximo, como para com outras espécies.

Destaca-se que a Lei Municipal de número 3.267 de 2019, prevê punições expressas para o crime de abandono de animais na cidade de Mariana, restando claro que o presente Projeto de Lei, de forma alguma compactua ou possui intenção de amenizar a responsabilização dos atos de abandono neste Município, restando claro à população que tais atos deverão ser imediatamente comunicados aos Órgãos competentes, bem como a Polícia Militar e do Meio Ambiente, nos termos da Lei supracitada.

Importante ressaltar também a importância na rapidez da aprovação desta Proposição, diante da situação penosa a qual suportam estes Animais indefesos.

Assim, caso aprovado, o presente Projeto de Lei auxiliará em todas as questões acima expostas, sendo salutar no convívio entre os animais errantes e a comunidade local.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 08/08/2022
Presidente _____ Secretário _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000
www.camarademariana.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº ___/2022

Espera-se, portanto, a anuência dos demais pares desta Casa Legislativa na apreciação da matéria, e a completa receptividade por parte do Executivo ao sancionar a presente Proposição, o qual já se mostrou favorável e sensível à esta Causa e ao tema em comento.

Mariana, 28 de julho de 2022.

Vereador Ricardo Miranda

Juliano Vasconcelos Gonçalves
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 08 / 08 / 2022

Presidente _____ Secretário _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420-000
www.camarademariana.mg.gov.br

Câmara Municipal de Mariana

Protocolo sob nº 91

PROJETO DE LEI Nº 91/2022 EM 28/07/22 15:24

Stavell Spaulo

Dispõe sobre a instalação de casinhas ou abrigos para o Animal Comunitário, estabelece normas para sua permanência em vias públicas no Município de Mariana, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica considerado como animal comunitário aquele cão ou gato que, abandonado e vivendo na rua, não tendo um responsável ou tutor definido, é cuidado por uma pessoa, um grupo de pessoas ou entidades de Proteção Animal, e estabeleceu com esses membros da população ou do local onde vive, vínculos de afeto, dependência ou manutenção, sem necessariamente ser levado para dentro de uma residência.

Parágrafo Primeiro - Entende-se também, como animal comunitário, os animais assistidos por tutores voluntários.

Parágrafo Segundo - Define-se como mantenedor, para os efeitos desta lei, qualquer indivíduo ou entidades de Proteção Animal, que protege, dá amparo ou assistência ao animal classificado como comunitário, que esteja vivendo nas ruas.

Art. 2º. Para abrigamento dos animais comunitários, fica permitido pelo Poder Público a colocação de abrigos ou casinhas em vias públicas, escolas públicas e privadas, órgãos públicos e empresas públicas e privadas, desde que com a anuência da autoridade correspondente e/ou responsável pelo local.

Parágrafo único - Os abrigos de que trata o *caput* deste artigo deverão ser colocados de forma a não interromper ou prejudicar o passeio de pedestres e o trânsito, bem como deverão ser identificados com afixação de placa ou similar, contendo a identificação "animal comunitário".

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 08/08/2022

Presidente _____ Secretário _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000
www.camarademariana.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº ___/2022

Art. 3º. O local onde será colocada a casinha ou abrigo do animal comunitário deverá contar com a permissão do proprietário do imóvel em caso de ser colocada em frente à sua residência, sob a responsabilidade do cuidador ou cuidadores, mantenedores voluntários e entidades de Proteção Animal, a limpeza e higienização do espaço utilizado.

Parágrafo Primeiro - As casinhas ou abrigos poderão ser doados por voluntários ou patrocinados por empresas simpatizantes com a Causa Animal.

Parágrafo Segundo - Fica autorizada a publicidade através da afixação de placa no corpo da casinha ou abrigo, do nome da empresa que patrocinar a confecção da mesma, e autorizada por esta Lei a inscrição "*Empresa Amiga dos Animais*", além de constar na referida placa a autorização do Poder Público, bem como a referência à presente Lei.

Art. 4º. Os responsáveis por um ou mais Animais Comunitários poderão celebrar convênios e parcerias com o Município, entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 5º. O Poder Executivo, no que couber, regulamentará a presente Lei.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mariana, 28 de julho de 2022.

Vereador Ricardo Miranda

Juliano Vasconcelos Gonçalves
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM

08 / 08 / 2022

Presidente

Secretário